ANBIMA

Metodologia de cálculo do DIREITO ECONÔMICO A VOTO DAS DEBÊNTURES

Introdução e objetivo

A **Anbima** (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), comprometida com o fortalecimento das orientações técnicas e a padronização das práticas de mercado, apresenta esta Metodologia de cálculo do direito econômico a voto das debêntures. Elaborado em conjunto com participantes do mercado, o documento consolida as melhores práticas e oferece maior uniformidade às operações de desmembramento de debêntures e o cálculo padronizado dos direitos econômicos de voto das debêntures.

Tendo isso em vista, a metodologia tem como propósito principal orientar os agentes do mercado quanto ao modelo padrão para o cálculo do percentual do direito econômico das debêntures desmembradas e busca garantir que o mercado utilize critérios uniformes.

Por meio deste manual, a Anbima reforça seu compromisso com a evolução do mercado de capitais, estimulando a adoção de procedimentos que promovam a integridade, a transparência e a eficiência nas operações de stripping de debêntures.

Regras gerais

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação (como abaixo definido) caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de debêntures ou não.

Para o caso de aquisição individual de parcelas de juros ou amortizações, o peso do voto será definido pela relação entre o valor presente da soma das parcelas adquiridas e o preço atualizado da debênture (PU Par), considerando os valores e o cronograma (do dia da assembleia / de # dias úteis antes da assembleia).

A premissa básica para cálculo das parcelas a valor presente é a aplicação de uma função desconto.

Em casos de debêntures IPCA ou Prefixada

$$Parcela = Vf / \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\left(\frac{du}{252} \right)}$$

Onde:

$Parcela$ = Valor presente do juro ou amortização

Vf = Valor futuro da referida parcela

i = taxa de emissão

du = n° de dias úteis entre a data do cálculo e a data de pagamento da parcela.

Nesses casos, o cálculo do peso do voto se dá através da fórmula:

$$Parcela\ voto = \sum Parcela / PUPar$$

Onde:

$PUPar$ = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, na data efetiva do cálculo e demais encargos devidos e não pagos até a data do cálculo, sendo certo que, caso a data efetiva do cálculo coincida com uma data de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, será considerado como PU o saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures após a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário ou pagamento da Remuneração ocorrida na referida data.

Em casos de debêntures DI + Spread

A premissa básica para cálculo das parcelas a valor presente é a aplicação de uma função desconto:

$$Parcela = Vf / (Fator\ Juros)^{(\frac{du}{252})}$$

Onde:

du = nº de dias úteis entre a data do cálculo e a data de pagamento da parcela.

Fator Juros = Fator de juros compostos pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread de emissão calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ \times\ Fator\ Spread$$

$$Fator\ DI = [\ 1 + (\ TDI_k\ )]$$

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right) - 1$$

onde:

DI_k = Expectativa de juros DI determinada para o prazo calculado, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)$$

onde:
spread = taxa de spread das Debêntures, informada com 4 (quatro) casas decimais, limitada a (valor do spread)

Nesses casos, o cálculo do peso do voto se dá através da fórmula:

$$Parcela\ voto = \sum Parcela\ /\ PUPar$$

Onde:
PUPar = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, na data efetiva do cálculo e demais encargos devidos e não pagos até a data do cálculo, sendo certo que, caso a data efetiva do cálculo coincida com uma data de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, será considerado como PU o saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures após a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário ou pagamento da Remuneração ocorrida na referida data.

Em casos de debêntures DI Percentual (%)

A premissa básica para cálculo das parcelas a valor presente é a aplicação de uma função desconto.

$$Parcela = Vf / (Fator\ Juros)^{(\frac{du}{252})}$$

Fator Juros = Fator de juros compostos pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI - 1$$

$$Fator\ DI = \left(1 = TDI_k \times \frac{p}{100}\right)^{(\frac{n}{252})}$$

onde:

p = valor aplicado sobre a taxa DI

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100}\ 1 + \right)^{(\frac{1}{252})} - 1$$

onde:

DIk = Expectativa de juros DI determinada para o prazo calculado, utilizada com 2 (duas) casas decimais; plicado sobre a taxa DI

Nesses casos, o cálculo do peso do voto se dá através da fórmula:

$$Peso\ voto = \sum Parcela / PUPar$$

Onde:

$PUPar$ = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, na data efetiva do cálculo e demais encargos devidos e não pagos até a data do cálculo, sendo certo que, caso a data efetiva do cálculo coincida com uma data de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, será considerado como PU o saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures após a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário ou pagamento da Remuneração ocorrida na referida data.

Metodologia de cálculo do

DIREITO ECONÔMICO A VOTO DAS DEBÊNTURES



ANBIMA

www.anbima.com.br